



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Mensagem nº 023/2022

O acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais universais, ou seja, previstas a todos os brasileiros como dever do Estado e da família. A diversidade de experiências, habilidades, contextos e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas. Nas últimas décadas, a insistência em modelos pedagógicos padronizados demonstrou ser pouco eficiente, de modo que o presente e o futuro da educação consistem na promoção da diversidade como um valor inegociável. Quanto mais respeitados em suas diferenças, mais os estudantes e educadores avançam, sejam eles pessoas com ou sem deficiência.

Ao falar da educação inclusiva, é crucial resgatar o histórico de lutas, conquistas e estudos que consolidaram essa estratégia pedagógica como um modelo de avanço educacional. Ao longo da década de 90, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e movimentos sociais em defesa dos direitos das pessoas com deficiência se mobilizaram em torno desse tema, resultando na publicação de importantes documentos. Desde a Declaração de Salamanca (1994) até a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006 e incorporada à Constituição Federal, na forma da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em 2015, um amplo cobertor legal se formou para amparar o combate à segregação e ao capacitismo.

Historicamente, a diversidade de habilidades e características físicas e intelectuais foi categorizada pelo saber médico e científico na forma de padronizações excludentes. Nesse sentido, conformou-se ao longo do século 18 o chamado "corpo normal", isto é, uma medida arbitrária de humanidade calcada em um conjunto de características tidas como necessárias para se constituir enquanto um sujeito de direitos. Uma pessoa que não atendesse a essas expectativas era definida como menos capaz e, por conseguinte, excluída dos espaços de convivência social, educação e trabalho. A esse fenômeno histórico e social dá-se o nome de capacitismo, o qual resulta da exclusão sistemática e estrutural de pessoas com deficiência.

A LBI é uma grande conquista na medida em que vai na contramão desse passado histórico, definindo a deficiência como atributo que não pode ser descolado do contexto, uma vez que se dá na interação de uma pessoa que possui uma ou mais características que divergem do padrão com barreiras. Em outras palavras, a deficiência – seja ela de que ordem for – só existe na relação com um mundo repleto de impedimentos para a plena inclusão da pessoa que a possui. As barreiras podem ser arquitetônicas (portas estreitas, banheiros não adaptados, por exemplo); urbanísticas (calçada desnivelada, falta de piso tátil e sinal sonoro em semáforos, entre outros); nos transportes (ausência de rampas e corrimão); na comunicação (ausência de libras, legendas, texto alternativo etc.); tecnológicas (que impedem o acesso à tecnologia); e/ou atitudinais.

A pandemia de covid-19 trouxe diversos desafios para a educação, sobretudo no que se refere às adaptações necessárias para o modelo remoto em virtude das medidas de isolamento e distanciamento social. Estudantes com deficiência e suas famílias, por sua vez, vivenciaram

desafios e demandas específicas, envolvendo a acessibilidade dos materiais nas aulas a distância e no modelo híbrido.

O desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas beneficia a todos os estudantes, tenham eles alguma deficiência ou não. Com o objetivo de ressignificar a educação, torna-se necessário a construção de materiais pedagógicos acessíveis, procurando mostrar que todos são capazes de aprender, desde que lhes sejam oferecidos recursos apropriados para participação nas aulas e no desenvolvimento humano.

Um dos 10 direitos da criança com deficiência na escola é de participar de Atividades Escolares. O estudante com deficiência deve participar de todas as atividades escolares: jogos, atividades esportivas, recreativas e de lazer, uma vez que a educação não se limita à sala de aula. (Art. 28, item XV da Lei Brasileira de Inclusão). As atividades realizadas no ambiente escolar devem ser oferecidas aos alunos com deficiência em igualdade de condições. Não pode haver exclusão na distribuição de chocolate na páscoa, dança do dia das mães, no passeio escolar, na festa junina, nas atividades recreativas do dia das crianças ou em qualquer outra atividade, uma vez que a escola deve ser vista como um todo, jamais dividindo-se a educação do aluno com ou sem deficiência. É muito importante que sejam respeitados os limites da criança. Entretanto, é inaceitável que a instituição de ensino decida não incluir a criança nas atividades escolares.

Afim de garantir os direitos a inclusão do aluno/estudante com deficiência apresento o presente Projeto de Lei, para apreciação desse plenário.

Em face do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nossos nobres pares que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.



**ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº018/2022

Dispõe sobre a inclusão da Escola Especial Estrela da Vida (APAE) no calendário de comemorações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal realizará a inclusão da Escola Especial Estrela da Vida de Sabáudia (APAE) no calendário de comemorações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Sabáudia.

Parágrafo Único - A relação mencionada neste artigo conterà obrigatoriamente em realizar a inclusão da Escola Especial Estrela da Vida (APAE) nas comemorações em datas especiais (incluindo Páscoa, dia das mães, festa junina, dia dos pais, dia das crianças, natal, entre outras que venham a ocorrer) promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

**ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA**